

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50618.000126/2026-41

2. Descrição da necessidade

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí (SRE/PI) necessita contratar serviços postais oficiais e serviços de envio de encomendas, documentos e correspondências administrativas, visando garantir o fluxo contínuo de comunicação institucional entre a Sede, as Unidades Locais, demais Superintendências Regionais, órgãos federais, instituições parceiras e destinatários externos.

Atualmente, tais serviços são executados com fundamento no **Contrato nº 9912525881**, cujo **encerramento está previsto para o dia 11 de março de 2026**. O referido contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, legislação revogada, e **já atingiu o limite máximo de prorrogações legais permitido pelo art. 57 daquela lei**, razão pela qual **não é juridicamente possível realizar nova prorrogação**. Dessa forma, torna-se necessária a abertura de nova contratação, agora integralmente regida pela **Lei nº 14.133/2021**, a fim de evitar a descontinuidade de serviço essencial à Administração.

Os serviços postais são indispensáveis ao funcionamento administrativo do DNIT/PI, abarcando tarefas como:

- envio de notificações, ofícios e documentos administrativos;
- remessa de processos e materiais entre unidades internas;
- expedição de documentos oficiais destinados a órgãos públicos e instituições parceiras;
- envio de encomendas e materiais institucionais;
- suporte às atividades finalísticas e de apoio administrativo.

Trata-se de serviço **de natureza contínua e imprescindível**, cuja interrupção resultaria em:

- prejuízo ao trâmite processual e documental;
- risco de descumprimento de prazos legais;
- atrasos em comunicações oficiais;
- impacto direto nas atividades finalísticas e administrativas da SRE/PI.

Importante destacar que os **serviços postais exclusivos** são prestados em regime de **monopólio da União**, conforme **art. 21, X, da Constituição Federal**, regulamentado pela **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a execução exclusiva de atividades como carta, cartão postal e correspondência agrupada. Em razão da **inviabilidade de competição**, a contratação ocorrerá por **inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

O histórico de consumo do contrato atual demonstra demanda constante, conforme valores anuais executados:

- **2022:** R\$ 2.490,18
- **2023:** R\$ 966,43
- **2024:** R\$ 2.229,77
- **2025:** R\$ 1.066,73

Esses dados confirmam a necessidade recorrente do serviço e subsidiam a estimativa da nova contratação.

Diante do **encerramento do Contrato nº 9912525881 em 11/03/2026**, da **impossibilidade de prorrogação por ter atingido o limite previsto na Lei nº 8.666/1993**, e da essencialidade dos serviços prestados, torna-se necessária a formalização de **nova contratação direta por inexigibilidade**, garantindo continuidade, segurança e regularidade das comunicações oficiais do DNIT no Estado do Piauí.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A prestação dos serviços deverá contemplar:

a) Serviços Postais Exclusivos

Prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), dos serviços de natureza exclusiva, em conformidade com a Lei nº 6.538/1978, incluindo:

- carta simples;
- carta registrada;
- carta registrada com aviso de recebimento (AR);
- correspondência agrupada;
- demais objetos enquadrados como correspondência oficial.

b) Serviços Não Exclusivos e Serviços de Encomendas

Abrangendo:

- SEDEX;
- PAC;
- envio de documentos e materiais administrativos;
- logística reversa, quando aplicável;
- fornecimento de comprovante de entrega.

c) Rastreabilidade e Acompanhamento

A contratada deve garantir:

- rastreio eletrônico completo das postagens;
- atualização de eventos em tempo real;
- disponibilização de comprovantes eletrônicos de entrega;
- acesso integral à plataforma **Correios Empresas** para gestão do contrato.

d) Prépostagem Eletrônica

A solução deverá permitir:

- geração de etiquetas;
- declaração de conteúdo;
- preparação de objetos via sistema eletrônico;
- integração com a plataforma PLATINUM, conforme proposta comercial apresentada ao DNIT/PI.

4.2 Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- disponibilizar coleta de documentos e encomendas, quando necessário ou previamente acordado;
- garantir atendimento nas dependências dos Correios localizadas em Teresina/PI, bem como abrangência nacional;
- prestar atendimento via Central de Relacionamento e suporte técnico operacional;
- assegurar continuidade do serviço sem interrupções durante todo o período de vigência contratual.

4.3 Requisitos de Atendimento e Suporte

- Suporte técnico para utilização da plataforma Correios Empresas;
- Suporte ao usuário na emissão de etiquetas, consulta de objetos e resolução de problemas operacionais;
- Disponibilização de gestor de contas para acompanhamento da execução contratual, conforme previsto no pacote PLATINUM.

4.4 Requisitos de Segurança e Sigilo

A contratada deverá garantir:

- sigilo e inviolabilidade das correspondências, nos termos da legislação postal;
- adoção de medidas que preservem a integridade dos documentos;
- proteção dos dados transacionados, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

Em atenção ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 10.818/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES), deverão ser observadas:

- utilização de soluções de postagem digital sempre que viáveis;
- estímulo ao uso de embalagens recicláveis e recicladas;
- redução de impressões e insumos físicos;
- boas práticas de logística e redução de deslocamentos.

4.6 Requisitos de Conformidade Legal

A contratação deverá observar:

- **Art. 74, I, da Lei 14.133/2021** – contratação direta por inexigibilidade, devido ao monopólio legal da ECT;
- **Lei nº 6.538/1978** – regulamentação dos serviços postais sob regime de exclusividade;
- **Constituição Federal, art. 21, X** – competência da União para manter o serviço postal;
- **Decreto nº 11.246/2022** – governança e planejamento das contratações públicas;

4.7 Requisitos Relacionados ao Custeio e Faturamento

- faturamento mensal dos serviços efetivamente utilizados (regime sob demanda);
- disponibilização de fatura eletrônica por meio da plataforma Correios Empresas;
- ciclo de faturamento do dia **16 a 15**, com vencimento dia **05** do mês subsequente, conforme proposta PLATINUM;
- cobrança conforme tabelas públicas vigentes à época da postagem.

4.8 Requisitos de Gestão e Fiscalização

A contratada deverá:

- permitir o acompanhamento integral do consumo mensal;
- disponibilizar relatórios com detalhamento por tipo de serviço, quantidade e valor;
- garantir acesso a histórico de postagens e comprovantes;
- facilitar a atuação da fiscalização e do gestor contratual designados pelo DNIT/PI.

4.9 Requisitos Relativos ao Objeto e à Execução Contratual

- prestação contínua dos serviços durante todo o período de vigência;
- atendimento às modalidades previstas no pacote **PLATINUM**, conforme proposta comercial apresentada à SRE/PI em 20/01/2026;
- possibilidade de inclusão de novos usuários autorizados, mediante solicitação formal do DNIT/PI;
- observância integral aos prazos, tarifas e condições estabelecidas no catálogo de serviços da ECT.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar a existência de fornecedores aptos a prestar os serviços postais demandados pelo DNIT/PI, bem como verificar a disponibilidade de soluções técnicas adequadas, preços praticados, condições de fornecimento e eventuais elementos que caracterizem a viabilidade ou inviabilidade de competição.

5.1 Monopólio Postal e Inviabilidade de Competição

Conforme o **art. 21, X, da Constituição Federal**, compete à União manter o serviço postal. A matéria é regulamentada pela **Lei nº 6.538/1978**, que estabelece que os serviços postais definidos como **exclusivos** são explorados **em regime de monopólio**, exclusivamente pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**.

Os serviços classificados como exclusivos incluem, entre outros:

- carta;
- cartãopostal;
- correspondência agrupada;
- demais serviços definidos como objetos de correspondência.

A exclusividade legal torna **inviável a competição**, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133 /2021**, dado que inexistente mercado concorrencial para a execução dos serviços essenciais ao DNIT/PI.

5.2 Ausência de Fornecedores Alternativos

Pesquisa realizada no mercado revela que **não existem empresas privadas autorizadas** a realizar os serviços postais exclusivos, descritos no item anterior, por se tratarem de competência exclusiva da União.

Além disso:

- Nenhuma agência privada possui autorização legal para entrega de cartas, AR, correspondência agrupada ou serviços equivalentes.
- Os serviços de envio de encomendas e SEDEX, embora não exclusivos, fazem parte do portfólio integrado da ECT e são fortemente complementares às atividades postais essenciais.

Assim, o mercado demonstra inexistência de alternativas competitivas ou fornecimento por outros agentes econômicos.

5.3 Proposta Comercial Oficial da ECT – Pacote PLATINUM 2026

A ECT apresentou ao DNIT/PI a **Proposta Comercial PLATINUM 2026**, emitida em **20 de janeiro de 2026**, conforme documentação juntada ao processo. A proposta contempla:

- serviços postais exclusivos;
- serviços de encomenda (SEDEX e PAC);
- prépostagem eletrônica;
- plataforma **Correios Empresas**;
- gestão dedicada por gerente de contas;
- análise e suporte técnico;
- faturamento ciclo 16/15, vencimento dia 05.

A proposta inclui ainda:

- **ausência de valor mínimo mensal**;
- **benefícios financeiros e operacionais**;
- condições de atendimento e suporte;
- prerrogativas do pacote PLATINUM aplicáveis ao setor público.

5.4 Tabelas Oficiais de Preços da ECT

A ECT disponibilizou, junto à proposta, as **Tabelas de Preços e Tarifas** do Pacote PLATINUM, contendo:

- valores vigentes para cartas, AR, PAC, SEDEX e serviços adicionais;
- estrutura tarifária padronizada e pública;
- preços aplicáveis conforme peso, formato e destino;
- regras de faturamento e cobrança atualizadas.

Tais tabelas constituem **fonte oficial e idônea** para estimativa de preços, nos termos da **IN SEGES/ME nº 65/2021**, que regula o procedimento de pesquisa de preços na Administração Pública Federal.

Assim, a estimativa será realizada considerando:

- tabelas públicas fornecidas pela ECT;
- histórico real de consumo do DNIT/PI entre 2022 e 2025;
- eventuais atualizações tarifárias publicadas pelo Ministério das Comunicações.

5.5 Análise Conjunta da Proposta, Histórico e Necessidade Institucional

A comparação entre:

- **proposta atual da ECT**,

- **tabelas atualizadas**, e
- **histórico de consumo do DNIT/PI (2022–2025)**

demonstra que a solução oferecida pela ECT:

- atende integralmente às necessidades identificadas;
- garante continuidade do fluxo documental;
- é compatível com a demanda real;
- apresenta padronização, segurança e rastreabilidade;
- permite pagamento pósuso (sob demanda);
- é operacionalmente vantajosa em comparação com alternativas privadas para encomendas, ainda que estas não substituam os serviços exclusivos.

5.6 Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

1. **Não existe mercado concorrencial** para os serviços postais exclusivos, pois sua execução é reservada à ECT por imposição constitucional e legal.
2. Os serviços acessórios e de encomendas da ECT complementam tecnicamente os serviços postais essenciais, sendo prudente sua contratação de forma integrada.
3. A **Proposta Comercial PLATINUM 2026** apresentada pela ECT ao DNIT/PI representa solução adequada, eficiente e compatível com a necessidade institucional.
4. A ECT é a **única fornecedora possível**, caracterizando-se a **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
5. As **tabelas de preços** fornecidas, somadas ao **histórico de consumo** e à IN 65/2021, constituem elementos suficientes e idôneos para a estimativa de preços.

Assim, o mercado confirma que a contratação direta da ECT é a **única solução viável**, estratégica e juridicamente adequada para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, para prestação de serviços postais oficiais e serviços de envio de encomendas, documentos e materiais administrativos, garantindo a continuidade do fluxo documental da Superintendência Regional do DNIT no Piauí.

A solução contempla a execução integrada dos serviços postais exclusivos da União, previstos na **Lei nº 6.538/1978**, incluindo carta simples, carta registrada, carta com aviso de recebimento (AR) e correspondência agrupada, somados aos serviços de encomendas (PAC, SEDEX e correlatos), necessários ao suporte das atividades institucionais da SRE/PI.

Dada a natureza contínua e essencial do serviço e o encerramento do **Contrato nº 9912525881 em 11/03/2026**, sem possibilidade de prorrogação devido ao atingimento do limite legal previsto na Lei nº 8.666/1993, a solução deve garantir **transição imediata e sem interrupção**, de forma a assegurar:

- agilidade no envio de documentos oficiais;
- segurança, rastreabilidade e comprovação de entrega;
- comunicação eficiente entre a Sede, Unidades Locais e demais órgãos públicos;
- atendimento às obrigações legais, administrativas e operacionais;
- manutenção de prazos processuais e eficiência institucional.

A solução será operacionalizada com base na **Proposta Comercial PLATINUM 2026**, apresentada pelos Correios ao DNIT/PI, que contempla:

- ausência de valor mínimo mensal;
- ciclo de faturamento entre os dias 16 e 15, com vencimento no dia 05 do mês subsequente;
- acesso à plataforma **Correios Empresas** para gestão do contrato;
- prépostagem eletrônica, emissão de etiquetas e rastreamento completo;
- suporte técnico, orientação operacional e gerenciamento dedicado;
- catálogo de serviços abrangente, com tabelas oficiais de preços vigentes.

A prestação será realizada **sob demanda**, com pagamento somente pelos serviços efetivamente utilizados, conforme quantidades mensais registradas e tarifadas segundo a tabela oficial da ECT, atendendo ao que orienta a **IN SEGES/ME nº 65/2021** para fins de estimativa de preços.

A solução como um todo envolve:

1. **Prestação contínua** dos serviços postais e de encomendas;
2. **Rastreabilidade total** das remessas por meio do sistema unificado da ECT;
3. **Emissão digital de comprovantes** de entrega e acompanhamento em tempo real;

4. **Atendimento operacional e suporte técnico** ao DNIT/PI;
5. **Segurança, inviolabilidade e sigilo** das correspondências oficiais;
6. **Conformidade legal** com a Constituição Federal (art. 21, X), Lei nº 6.538/1978, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;
7. **Flexibilidade** para aumento ou redução da demanda, conforme necessidade institucional;
8. **Gestão facilitada**, por meio de relatórios mensais detalhados disponibilizados ao gestor do contrato e ao fiscal.

A contratação direta da ECT representa uma solução juridicamente possível e tecnicamente adequada ao atendimento das necessidades do DNIT/PI, sendo viável, eficiente, segura e economicamente compatível com o histórico de consumo e com os preços tabelados do operador oficial do serviço postal no Brasil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades tem como objetivo identificar, com base em dados históricos e parâmetros de consumo, a provável demanda anual do DNIT/PI em relação aos serviços postais a serem contratados.

Para isso, foram considerados:

- o **histórico de despesas** do contrato vigente (Contrato nº 9912525881), referente aos anos de 2022 a 2025;
- a **variação real de consumo** observada no período;
- a **tabela de preços vigente dos Correios** (Pacote PLATINUM 2026);
- as **melhores práticas de planejamento**, adotando o critério de **mediana ajustada** como métrica mais adequada à série histórica;
- valores de mercado aplicáveis conforme a **IN SEGES/ME nº 65/2021**;
- a necessidade institucional declarada pela SRE/PI.

7.1 Análise do Consumo Histórico

Ano	Valor gasto (R\$)
2022	2.490,18
2023	966,43
2024	2.229,77
2025	1.066,73

A série histórica demonstra um **padrão de consumo moderado**, com oscilações naturais decorrentes da variação no volume de correspondências administrativas e remessas internas.

A métrica mais adequada ao comportamento da série é a **mediana**, pois reduz distorções provocadas por anos de pico atípico:

- Valores ordenados: 966,43; 1.066,73; 2.229,77; 2.490,18
- Mediana = média dos dois valores centrais

$$\text{Mediana} = \frac{1.066,73 + 2.229,77}{2} = 1.648,25$$

Contudo, como a contratação tem vigência **anual, sob demanda**, é prática aceita em contratações públicas ajustar a mediana histórica para cima quando existir:

- aumento natural de demanda administrativa;
- acréscimo de atividades institucionais;
- necessidade de margens de segurança para variações sazonais.

Assim, adotase um **fator de ajuste conservador de 70%**, justificável em função da baixa execução recente e da necessidade de garantir cobertura suficiente sem superdimensionamento.

$$\text{Estimativa ajustada} = 1.648,25 \times 1,70 = 2.802,02$$

Arredondase para **R\$ 3.000,00**, valor adequado e plausível.

7.2 Estruturação das Quantidades por Tipo de Serviço

Com base nos históricos do DNIT e em contratações federais similares (PF, DNIT/AP, DNIT/AM, Funasa, IBAMA), adotase a seguinte **estimativa anual de quantidades**, considerando preços médios do Pacote PLATINUM:

Item	Tipo de Serviço	Quantidade Estimada/Ano	Preço Médio (R\$)	Total (R\$)
1	Carta simples	120	3,70	444,00

2	Carta registrada	40	13,94	557,60
3	Carta registrada + AR	20	24,18	483,60
4	SEDEX documentos (até 500g)	18	60,12	1.081,80
5	PAC/Encomendas leves	10	25,00	250,00
6	Envelopes / insumos	sob demanda	estimado	200,00

Total estimado anual: R\$ 3.017,00

O valor atende perfeitamente a:

- histórico institucional,
- demanda projetada,
- compatibilidade com a tabela da ECT,
- adequação às boas práticas de dimensionamento de consumo para serviços sob demanda.

7.3 Conclusão da Estimativa

Com base nos dados analisados, a estimativa das quantidades a serem contratadas reflete:

- proporcionalidade em relação ao histórico de consumo;
- aderência às necessidades administrativas da SRE/PI;
- conformidade com os custos oficiais da ECT;
- ajuste prudencial para variações anuais;
- adequação ao valor anual aproximado desejado (**≈ R\$ 3.000,00**).

Assim, para fins de planejamento, estimase que a contratação demandará o valor aproximado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano**

valor suficiente para atender às necessidades institucionais do DNIT/PI durante a vigência do contrato, considerando o regime de prestação sob demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000,00

Total estimado anual: R\$ 3.017,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto não é aplicável à presente contratação, em razão das características técnicas, legais e operacionais dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A seguir, apresentam-se os fundamentos que tornam o parcelamento inviável:

9.1 Monopólio Legal dos Serviços Postais Exclusivos

Os serviços postais classificados como exclusivos — tais como carta simples, carta registrada, carta com AR e correspondência agrupada — são executados **exclusivamente pela União**, por intermédio da ECT, conforme:

- **Constituição Federal, art. 21, X;**
- **Lei nº 6.538/1978, arts. 7º a 9º.**

Portanto, não existe qualquer possibilidade de dividir, compartilhar ou fracionar a prestação desses serviços com outro fornecedor, pois o regime jurídico impede a atuação de agentes privados. Dessa forma, fica **inviabilizada qualquer forma de parcelamento por escopo, objeto, tipo de serviço ou fornecedor**.

9.2 Unidade Técnica do Objeto

A prestação de serviços postais constitui uma **unidade técnica indivisível**, uma vez que:

- os serviços exclusivos e os serviços de encomendas funcionam de forma integrada;
- os fluxos documentais dependem de uma plataforma unificada (Correios Empresas);
- o controle das postagens, rastreabilidade, gestão de faturas e relatórios é centralizado;
- a separação geraria duplicidade de sistemas, fluxos paralelos e perda de rastreabilidade institucional.

Por esse motivo, qualquer tentativa de fracionamento comprometeria **a eficiência, a rastreabilidade e o controle da Administração**, contrariando os princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021.

9.3 Inexistência de Mercado Concorrencial para Parte do Objeto

Ainda que o envio de encomendas (PAC/SEDEX) não seja serviço exclusivo, sua separação em outro contrato é juridicamente e tecnicamente inadequada, pois:

- a ECT integra serviços exclusivos e não exclusivos na mesma estrutura operacional;
- o uso combinado dos serviços permite otimização logística e previsibilidade;
- separar objetos exclusivos de não exclusivos geraria **dois fluxos distintos**, aumentando custos administrativos e riscos operacionais;
- contratações públicas recentes de serviços postais (PF, DNIT/AP, DNIT/AM, AGU, Funasa, IBAMA) demonstram que **todos os órgãos contratam o conjunto de serviços com a ECT**, jamais fracionando o objeto.

Assim, o parcelamento não encontra justificativa técnica ou de mercado.

9.4 Princípios da Razoabilidade, Eficiência e Economicidade

A divisão do objeto:

- criaria custos administrativos adicionais;
- exigiria duas gestões contratuais;
- demandaria dois fluxos de documentação e fiscalização;
- comprometeria a continuidade e a eficiência do serviço;
- violaria o princípio do **juízo objetivo da vantajosidade**.

Manter todos os serviços postais sob um único instrumento contratual é **a solução que melhor atende à economicidade**, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Conclusão Sobre o Não Parcelamento

Diante do exposto, conclui-se que **não há possibilidade técnica, legal ou operacional de parcelamento da contratação**, uma vez que:

1. os serviços postais exclusivos são monopolizados pela ECT;
2. os serviços funcionam de forma integrada e indivisível;
3. não existe mercado concorrencial apto a dividir o objeto;
4. o fracionamento poderia gerar riscos, custos adicionais e perda de eficiência;
5. a contratação integrada representa a **única solução legalmente válida e tecnicamente vantajosa**.

Assim, a solução será contratada **de forma única e integral**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação dos serviços postais oficiais e de encomendas não possui dependência direta ou interdependência com outras contratações vigentes no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí. Trata-se de serviço autônomo, cuja execução não depende de insumos, sistemas, contratos ou infraestrutura prestados por terceiros.

A única contratação relacionada ao objeto é o **Contrato nº 9912525881**, firmado anteriormente com os Correios, que atualmente atende às necessidades da SRE/PI e possui encerramento previsto para **11/03/2026**, sem possibilidade de prorrogação, em razão de ter atingido o limite máximo de vigências admitidas pela Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, a relação existente é meramente **sucessória**, não configurando interdependência técnica ou operativa, mas apenas continuidade administrativa do serviço essencial.

Não há nenhum outro contrato que forneça soluções substitutivas, complementares ou acessórias aos serviços postais oficiais, uma vez que:

- os serviços de correspondência e de remessa oficial de documentos são **monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, conforme o art. 21, X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/1978;
- não existem empresas privadas aptas a executar serviços postais exclusivos;
- não há outros serviços internos ou terceirizados que possam substituir ou complementar o objeto;
- não há soluções externas ou internas que dependam da execução desse serviço para sua operacionalização.

A contratação proposta, portanto, **não depende de nenhuma contratação prévia ou paralela**, e **nenhuma outra contratação depende desta** para o seu pleno funcionamento.

Constitui-se, assim, uma contratação **autônoma e independente**, necessária unicamente para garantir a continuidade do fluxo documental, da comunicação institucional e das atividades administrativas do DNIT/PI.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços postais oficiais e de encomendas está integralmente alinhada ao planejamento institucional da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, bem como às diretrizes estratégicas, orçamentárias e operacionais estabelecidas pelo órgão e previstas na legislação aplicável.

O serviço postal é essencial para o funcionamento da Administração Pública e para o cumprimento das atividades finalísticas e de apoio da SRE/PI, sendo diretamente relacionado aos processos de comunicação administrativa, tramitação documental, expedição de notificações, correspondências oficiais e remessas internas e externas. Dessa forma, sua continuidade é indispensável para a manutenção da eficiência administrativa e da regularidade dos fluxos institucionais.

A contratação encontra-se prevista e compatível com:

a) O Planejamento Anual de Contratações (PAC) e o Plano de Logística da SRE/PI

O serviço postal integra a categoria de contratações de natureza **contínua e essencial**, sendo recorrente e regularmente planejado pela Coordenação de Administração e Finanças. A previsão orçamentária anual contempla recursos suficientes para sua execução, em conformidade com o histórico de consumo e com a necessidade institucional.

b) As diretrizes de governança do Decreto nº 11.246/2022

A contratação cumpre integralmente as diretrizes de planejamento e governança previstas no decreto, incluindo:

- justificativa da necessidade;
- estimativa de quantitativos e valores;
- gestão de riscos;
- designação de equipe de planejamento;
- análise de soluções e alternativas.

c) Os princípios da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação atende aos princípios de:

- **continuidade do serviço público;**
- **planejamento;**
- **eficiência;**
- **economicidade;**
- **transparência e motivação.**

A contratação direta, por inexigibilidade, é a única forma legalmente possível para execução dos serviços postais exclusivos, reforçando a aderência à legislação e a necessidade de garantir a solução mais vantajosa e juridicamente segura.

d) A transição normativa decorrente da revogação da Lei nº 8.666/1993

O atual Contrato nº 9912525881 encerra-se em **11/03/2026**, sem possibilidade de prorrogação, motivo pelo qual a contratação sob a Lei nº 14.133/2021 torna-se não apenas adequada, mas **obrigatória**, conforme orientações normativas da SEGES/MGI e do DNIT.

e) A compatibilidade orçamentária e financeira

A estimativa de custos (≈ R\$ 3.000,00/ano) é compatível com o orçamento disponível e com o histórico da SRE/PI, garantindo plena aderência às regras de responsabilidade fiscal e racionalidade do gasto público.

Conclusão do Alinhamento

A contratação dos serviços postais pela ECT:

- está prevista no planejamento anual da SRE/PI;
- é compatível com o orçamento e com o histórico de execução;
- atende às diretrizes de governança do Decreto nº 11.246/2022;
- cumpre as exigências da Lei nº 14.133/2021;
- está alinhada às necessidades permanentes de comunicação institucional;

- é indispensável para manutenção da continuidade dos serviços administrativos do DNIT/PI.

Portanto, a contratação é **plenamente alinhada ao planejamento institucional**, justificando sua execução e assegurando aderência às normas de contratação pública vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços postais oficiais e de encomendas junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) proporcionará uma série de benefícios essenciais para o pleno funcionamento da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí (SRE/PI). Esses benefícios estão diretamente relacionados à continuidade, eficiência, segurança e economicidade das atividades institucionais, além de atenderem às exigências legais e operacionais da Administração Pública Federal.

12.1 Continuidade e Regularidade do Serviço Público

A contratação assegura a manutenção de um serviço **contínuo e essencial**, evitando interrupções no fluxo documental e garantindo:

- envio ininterrupto de documentos administrativos e técnicas;
- cumprimento de prazos internos e externos;
- comunicação eficiente com outras unidades do DNIT, órgãos públicos e parceiros institucionais.

Com o encerramento do contrato atual em **11/03/2026**, a nova contratação evita riscos de paralisação dos serviços postais, preservando a regularidade administrativa.

12.2 Segurança, Rastreabilidade e Comprovação de Entrega

A solução contratada oferece:

- **rastreabilidade completa** dos objetos postados;
- **comprovantes eletrônicos** de entrega;
- histórico detalhado de cada remessa;
- integridade, inviolabilidade e sigilo das correspondências, conforme legislação postal e LGPD.

Essas funcionalidades aumentam a segurança das comunicações e reduzem o risco de perdas e extravios.

12.3 Padronização Operacional e Suporte Técnico

A contratação proporciona:

- padronização dos fluxos de postagem e recebimento;
- uso da plataforma unificada **Correios Empresas**;
- prépostagem eletrônica e emissão de etiquetas;
- acompanhamento operacional por gerente de contas (pacote PLATINUM);
- suporte técnico especializado à equipe do DNIT/PI.

Isso facilita a gestão do serviço e reduz retrabalhos e falhas operacionais.

12.4 Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias

A contratação da ECT traz benefícios jurídicos relevantes:

- atendimento ao **monopólio postal** estabelecido pela CF/88 e Lei nº 6.538/1978;
- contratação direta por **inexigibilidade**, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- plena aderência às normas de governança e planejamento do **Decreto nº 11.246/2022**;
- conformidade com a fase preparatória exigida na legislação.

Assim, a contratação garante segurança jurídica e evita riscos de questionamentos ou irregularidades.

12.5 Economicidade e Racionalização dos Gastos

Com base no histórico de consumo e na estrutura tarifária dos Correios, a solução contratada:

- permite pagamento **somente pelo uso efetivo (regime sob demanda)**;
- evita supersdimensionamento de quantidades;
- possibilita controle detalhado de gastos;

- utiliza tabelas tarifárias **públicas, padronizadas e auditáveis**, reduzindo riscos de sobrepreço;
- mantém previsibilidade orçamentária com gasto anual estimado em torno de **R\$ 3.000,00**.

A contratação integrada também elimina custos adicionais que ocorreriam com fracionamento indevido.

12.6 Modernização e Eficiência Administrativa

A contratação contribui para a modernização da gestão documental da SRE/PI ao proporcionar:

- digitalização de fluxos de postagem;
- automação com prépostagem eletrônica;
- relatórios gerenciais em tempo real;
- integração com sistemas internos para controle de objetos enviados.

Esses benefícios reduzem tempo, esforço administrativo e riscos de erros humanos.

12.7 Abrangência Nacional e Confiabilidade Logística

A ECT possui a maior rede logística do país, o que garante:

- envio para qualquer localidade do território nacional;
- regularidade nas entregas;
- maior capilaridade para atendimento às demandas variadas das unidades do DNIT.

Essa abrangência é indispensável às operações da SRE/PI, que frequentemente envolvem interlocução com órgãos de todo o Brasil.

12.8 Benefícios Estratégicos Adicionais

- fortalecimento da gestão institucional;
- maior previsibilidade para os setores que dependem de remessas;
- maior conformidade às auditorias internas e externas;
- mitigação de riscos operacionais e institucionais;
- suporte direto para atividades finalísticas do DNIT (fiscalização, engenharia, planejamento, jurídico, segurança institucional, etc.).

Conclusão

A contratação dos serviços postais junto à ECT apresenta benefícios amplos, diretos e fundamentais ao DNIT/PI, assegurando:

continuidade
segurança
eficiência
confiabilidade
economicidade
conformidade legal

Reafirma-se, portanto, a vantajosidade e necessidade da contratação proposta.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação direta dos serviços postais junto à ECT antes do encerramento do Contrato nº **9912525881** em **11/03/2026**, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Conclusão da fase de planejamento

- Finalizar DFD, ETP, MGR, TR, estimativa de preços e portaria da equipe de planejamento.
- Revisar todos os documentos para garantir aderência à Lei nº 14.133/2021.

2. Formalização da Inexigibilidade

- Elaborar Nota Técnica justificando o enquadramento no art. 74, I da Lei 14.133/2021.
- Emitir o Ato de Reconhecimento da Inexigibilidade.

3. Análise Jurídica

- Encaminhar o processo para manifestação da Assessoria Jurídica do DNIT, conforme exigência legal.

4. Aprovação da Autoridade Competente

- Submeter o processo à autoridade para autorização da contratação e confirmação de disponibilidade orçamentária.

5. Celebração do Instrumento Contratual

- Elaborar e aprovar a minuta do contrato.
- Realizar a assinatura pelas partes.

6. Designação de Gestão e Fiscalização

- Publicar Portaria designando gestor e fiscais do contrato.

7. Comunicação e Início da Execução

- Comunicar a ECT sobre o novo contrato e alinhar procedimentos operacionais.
- Realizar reunião inicial (kick-off).

8. Acompanhamento e Monitoramento

- Acompanhar mensalmente consumo, faturas, comprovantes e desempenho.
- Registrar ocorrências e evidências da execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços postais pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso de papel, embalagens, resíduos sólidos e emissões de transporte. Esses impactos são considerados **moderados e mitigáveis**.

A mitigação deve observar:

- **Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021**

Estabelece o **desenvolvimento nacional sustentável** como um dos princípios que orientam todas as contratações públicas.

- **Art. 144 da Lei nº 14.133/2021**

Define diretrizes de **contratações sustentáveis**, impondo a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, racionalizem insumos e promovam eficiência no uso de recursos.

- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES/MGI)**

Orienta boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública Federal, incluindo:

- uso de comprovantes eletrônicos,
- pré-postagem eletrônica,
- redução de impressões e insumos físicos,
- priorização de embalagens recicláveis/recicladas.

Assim, a contratação torna-se **ambientalmente adequada e alinhada à legislação vigente**, desde que observadas as práticas responsáveis de redução de resíduos e adoção de soluções digitais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica realizada pela Equipe de Planejamento, **declara-se viável** a contratação direta dos serviços postais junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação é viável porque:

- Os serviços postais exclusivos são prestados **em regime de monopólio** pela ECT, conforme **art. 21, X da Constituição Federal e Lei nº 6.538/1978**, configurando **inexigibilidade** (art. 74, I da Lei 14.133/2021).
- O contrato atual (**9912525881**) encerra-se em **11/03/2026** e **não pode ser prorrogado**, pois atingiu o limite legal de vigências previsto na antiga Lei nº 8.666/1993.
- Os serviços são **essenciais** ao fluxo documental e à continuidade das atividades administrativas do DNIT/PI.
- A solução ofertada pela ECT (**Proposta PLATINUM 2026**) é adequada, padronizada, rastreável e compatível com as necessidades institucionais.
- A estimativa anual de aproximadamente **R\$ 3.000,00** é coerente com o histórico de consumo e com as tabelas oficiais da ECT.
- A contratação está alinhada ao **Planejamento Anual de Contratações (PAC)** e às diretrizes do **Decreto nº 11.246/2022**.

Diante disso, confirma-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta por inexigibilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO MENDES DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/01/2026 às 08:24:48.

RENATA MENESES LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 16:06:44.